

actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação que recebe os bens, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, desses bens.

Caducará esta entrega caso se dê alguma das hipóteses previstas nos § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:161

Considerando que, pela portaria n.º 4:983, publicada no *Diário do Governo* n.º 170, 1.ª série, de 9 de Agosto de 1926, se mandou entregar à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Gondalães, concelho de Paredes, distrito do Porto, o edificio da igreja paroquial, dependências, paramentos, alfaias e objectos mobiliários destinados ao culto, mas que dessa entrega foi excluída a casa da residência paroquial por se encontrar em ruínas e conseqüentemente o quintal anexo;

Considerando que a mesma corporação cultural veio de novo pedir a entrega da dita casa, declarando assumir a responsabilidade de, no espaço de tempo que lhe fôr fixado, proceder às obras de reparação indispensáveis para poder ser habitada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, seja entregue à corporação encarregada de culto católico na freguesia de Gondalães, concelho de Paredes, distrito do Porto, o edificio da antiga residência paroquial, com o quintal anexo, devendo a entrega ser feita pela Comissão Administrativa dos Bens Culturais no referido concelho, com intervenção do administrador, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação cultural que recebe a casa, no competente auto de entrega, que toma a seu cargo a reconstrução do edificio da residência paroquial, de modo a ficar em perfeitas condições de habitabilidade, no prazo máximo de doze meses, sob pena de revogação desta concessão, que também poderá caducar caso se dê alguma das hipóteses previstas nos § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

A cargo da mencionada Comissão Administrativa dos Bens Culturais fica a fiscalização das condições consignadas desta entrega e a participação à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, findo o prazo marcado, do que houver sido feito.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:162

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Louredo, concelho de Paredes, distrito do Porto, o edificio da igreja paroquial da referida freguesia, dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens e o edificio da residência paroquial, com o quintal anexo, com a superfície total de 3:953 metros quadrados, bens oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração os mesmos se

encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

No competente auto de entrega, que caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do citado decreto, declarará a corporação que recebe os mencionados bens que toma a responsabilidade das despesas anuais com a sua guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:163

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Folhadela, concelho e distrito de Vila Real, os edificios da igreja paroquial da referida freguesia e os das capelas da Senhora do Rosário, de Santo António, da Portela, da Senhora da Agonia e da Senhora das Dores ou de Santo Inácio, com suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, a casa da residência paroquial com o quintal anexo, e o edificio da capela de Santa Luzia, com suas alfaias, de que participará também a freguesia da Ermida, limítrofe da de Folhadela, por motivo de ordem pública, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911.

A entrega destes bens será feita pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação que recebe os bens referidos, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, desses bens.

A entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas nos § 11.º do artigo 11.º e artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:164

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico da freguesia de Refontoura, concelho de Felgueiras, distrito do Porto, o edificio da igreja paroquial da mesma freguesia, suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens e a casa da residência paroquial, com o pequeno quintal junto; bens oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será efectuada pelas entidades em poder de quem se encontram actualmente, a titulo de guarda ou de administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, devendo a corporação que recebe os mencionados bens declarar, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos mesmos bens.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóte-